



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO FINAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO  
DE LEI Nº. 58/2023.**

Projeto de Lei do Poder Executivo n.º: **058/2023**.

**Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONVOCAR A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, MARIELI ZANCHI, OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROCURADORA, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 20 (VINTE) HORAS, PARA TRABALHAR EM REGIME SUPLEMENTAR DE MAIS 12 (DOZE) HORAS SEMANAIS, A SER EXERCIDO NA FORMA DE TELE TRABALHO.**

Senhor Presidente, senhores vereadores:

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final reuniu-se no dia 03/08/2023, às 08h30min, no Plenário Enio Luiz Galvagni, da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Alegre, para apresentar Parecer ao Projeto de Lei Nº. 058/2023.

O presente projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, deu entrada na Casa em 03/07/2023, tendo sido baixado para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para elaboração de parecer prévio.

Visa o presente Projeto o presente projeto a autorização do Poder Legislativo para que o Poder Executivo efetue a convocação de servidora sua para trabalhar em regime suplementar de 12 (doze) horas semanais na forma de tele trabalho.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

O Regime Suplementar não caracteriza a realização de serviço extraordinário. Significa que a Servidora receberá um pagamento a mais, proporcional às horas de convocação efetivamente realizadas.

O Artigo 221-A da Lei Municipal 2.371/2016 prevê que:

**Art. 221-A.** O servidor ocupante de cargo efetivo, mediante interesse público, poderá ser convocado a trabalhar em regime suplementar. **(AC)** *(artigo acrescentado pelo art. 25 da Lei Municipal nº 2.480, de 06.02.2018)*

**Parágrafo único.** Os termos, a carga horária e o acréscimo de vencimento correspondente à convocação em regime suplementar constarão em lei específica.

Há, portanto, necessidade de fixação por lei ordinária os termos, a carga horária e o acréscimo de vencimentos.

O projeto é de interesse local, não possuindo vício de iniciativa, eis que o Prefeito Municipal tem plena autonomia e competência para legislar sobre o tema, sendo que a matéria pode ser regulamentada por Lei Ordinária, e, está redigido dentro da técnica legislativa.

Bom lembrar que este mesmo tema já tramitou nesta casa neste ano, no Projeto de Lei do Executivo 045/2023, tendo sido restituído ao executivo e arquivado por falta de documentos obrigatórios.

Após analisar o Projeto as Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento e a de Legislação, Justiça e Redação Final, por unanimidade firmaram o entendimento que o mesmo **NÃO PREENCHE OS REQUISITOS BÁSICOS, RAZÃO PELA QUAL DISPONIBILIZAM O PRESENTE PARECER PELA SUA REJEIÇÃO.**

**Este é o nosso Parecer.**





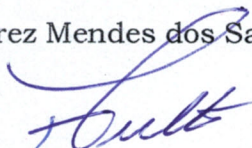
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

Alto Alegre/RS, 03 de agosto de 2023.

**COMISSÃO DE LEGILAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

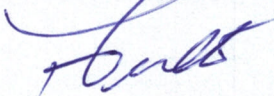
  
Sireneo Demaman - **Presidente**

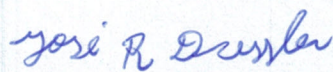
Joarez Mendes dos Santos - **Relator**

  
Daltro Cardoso - **Membro**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

Joarez Mendes dos Santos - **Presidente**

  
Daltro Cardoso - **Relator**

  
José Raimundo Dressler - **Membro**